

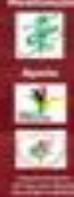


GESTÃO DA POLITICA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA

Apresentadora:

Geriane Silva Sousa

**Assistente Social, Esp. em Saúde Mental
Especializando em Gestão Pública, UFMA (2017-2018)
Coord. Unidade de Acolhimento Infantil – Açailândia**



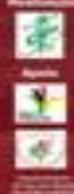
APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

- O presente trabalho trata-se de uma pesquisa em andamento, apresentado à Universidade Federal do Maranhão – UFMA/NEAD, como pré-requisito para inicialização do Curso de Gestão Pública (2017-2018);
- O objetivo deste estudo é analisar a gestão, execução e estratégias da política de acolhimento institucional no município de Açailândia, com foco na reintegração familiar e no fortalecimento de vínculos, bem como, analisar as contribuições do Assistente Social e os desafios impostos durante o processo de reintegração familiar.



JUSITIFICATIVA

- A gestão da política de acolhimento institucional, Tem como metodologia a execução de serviços de acolhimento temporário para crianças e adolescentes que se encontram em situação de violação grave de direitos, embora, alguns aspectos contraditórios são observados durante a aplicação da medida, situação que chama atenção para analisar a presente temática e discutir o processo de implementação e execução na prática.

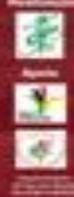


- Nova redação do ECA - lei 8069 de 13 de maio de 1990 – assim a medida de acolhimento é concebida somente quando esgotarem todos os recursos;
- L12.010/2009 - nova lei de adoção – conceito de excepcionalidade e exclusividade do poder judiciário na aplicação e responsabilidades das instituições acolhedoras no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- Lei 13.509/2017 – alterações e acréscimos significativos.



PERGUNTAS NORTEADORAS DA PESQUISA

- É possível reintegrar a criança ou adolescente sem encaminhá-los para um abrigo?
- Como se dar o processo de escolha da medida de acolhimento?
- Como ocorre a execução da política de acolhimento institucional no município de Açailândia - MA?
- Quais as contribuições e desafios impostos ao Assistente Social, como integrante da equipe técnica da Unidade de Acolhimento de Açailândia?



CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS – ASSISTENTE SOCIAL

CONTRIBUIÇÕES:

- Exerce papel fundamental dentro do processo de reintegração familiar;
- Atua como agente fiscalizado no cumprimento dos direitos dos acolhidos / mediação de conflitos;

DESAFIOS:

- O cotidiano é desafiante – precarização dos serviços;
- Morosidade dos processos no judiciário (decisões).



ARTIGO 151 E PARÁGRAFO 1 DO ECA,

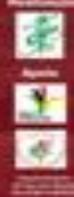
- O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas **provisórias e excepcionais**, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
- **Constatação** - Não existe excepcionalidade de fato, salvos os casos em que se observa que essa medida foi o ultimo recurso aplicado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Silveira (2004; p. 60), enfatiza que:

“Ao abordar o direito de crianças e de adolescentes, entende-se como um desdobramento dos direitos humanos, porém, voltados especificamente à população que necessita ser tratada com **‘absoluta prioridade’**, tendo **respeitadas suas condições de ‘sujeitos de um processo histórico’** e pessoas em **‘condição peculiar de desenvolvimento’**”.



Reflexão!

Uma pessoa pode ter uma infância triste e mesmo assim chegar a ser muito feliz na maturidade... Da mesma forma pode nascer num berço de ouro e sentir-se enjaulada pelo resto da vida.

Charles Chaplin



REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei nº [12010](#), de 3 de agosto de 2009. Nova Lei de Adoção, 2009.
- BRASIL, Lei nº [8069](#), de 13 de julho de 1990, [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), 1990.
- BRASIL. Ministério da Justiça, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social – CNAAS (2006) Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária (versão Preliminar). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH.
- BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2004.
- SARTI, C. A. Família e Individualidade: Um problema moderno. In: Carvalho, M. do C. B. (Org.). A Família Contemporânea em Debate. 3ª edição. São Paulo: EDUC/Cortez, 2000.
- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Conselho nacional de Assistência Social (CNAS), 2011.
- SABOYA, Patrícia. Nova Lei da Adoção. 2009. Disponível em: www.seando.gov.br. Acesso em: 14 dez. 2017.
- SILVEIRA, Darlene de Moraes. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Florianópolis: cultura política e democracia. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – PUC, São Paulo, 2004.



OBRIGADA!

